



LEI ORDINÁRIA Nº 381/2017

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Social – FMDS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Lagoa, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - FMDS, que será gerido e administrado na forma desta lei.

Art. 2º – O FMDS tem por objetivo a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a ações voltadas ao desenvolvimento social do município.

Parágrafo Único - As ações de que trata o "caput" deste artigo referem-se, prioritariamente, às demandas sociais do município, bem como aos programas e projetos aprovados ou sob a gestão do Município de São João da Lagoa/MG.

CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

ART 3º – O FMDS ficará subordinado diretamente ao Executivo Municipal e será administrado por um Conselho de Administração, que definirá as diretrizes para a aplicação dos recursos.

Av. Coração de Jesus, 1005, Centro – CEP: 39.355-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

Art. 4º – São atribuições do Executivo Municipal:

I.Coordenar a execução dos recursos do FMDS, de acordo com o previsto no Parágrafo Único do Art. 2º.

II.Definir e implementar proposta anual de dotação de recursos para o FMDS, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do Município.

III.Emitir, conjuntamente com o Tesoureiro do município, os cheques e ordens de pagamentos destinados às despesas inerentes ao FMDS.

IV.Elaborar, anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FMDS.

V. Firmar e manter o controle dos contratos e convênios de repasse de recursos ou de parcerias referentes ao FMDS com instituições governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais.

Art. 5º – São atribuições do Conselho de Administração:

I.Apresentar propostas de captação de recursos para o FMDS.

II.Elaborar, em conjunto com o Prefeito Municipal ou quem o represente, diretrizes, normas e parâmetros para a administração e gestão dos recursos do FMDS.

III.Responsabilizar-se, juntamente com o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Finanças, pelo controle do recebimento e do depósito em conta específica do FMDS, dos recursos advindos de prestação de serviços.

IV.Acompanhar, controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FMDS.

V.Elaborar o Regimento Interno do FMDS.

Art. 6º – São receitas do FMDS:

I.Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município;

II.Doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas, jurídicas e entidades nacionais e internacionais;

Av. Coração de Jesus, 1005, Centro – CEP: 39.355-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

III. Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis no sistema oficial, respeitada a legislação em vigor e realizações de eventos;

IV. Recursos oriundos da prestação de serviços;

V. Pagamento dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo Municipal e/ou de serviços prestados pelos órgãos municipais destinados a melhoramentos sociais;

VI. Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, federais, estaduais ou municipais, para repasse a entidades executoras de programas, bem como de programas e projetos aprovados ou sob gestão do Município.

Parágrafo Único – A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função dos programas a serem cumpridos e desde que não venha a interferir ou prejudicar as atividades do mesmo.

Art. 7º – Os saldos financeiros do FMDS, apurados no Balanço final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício subsequente.

Art. 8º – Constituem ativos do FMDS:

I. Disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior.

II. Direitos que, porventura, vier a constituir.

III. Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos sociais.

Art. 9º – A contabilidade do FMDS tem por objetivo evidenciar sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Av. Coração de Jesus, 1005, Centro – CEP: 39.355-000



Art. 10 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apuração de custos e serviços, bem como interpretação e análise dos resultados obtidos.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11 - A despesa do FMDS constituir-se-á:

I. Do financiamento total ou parcial dos programas e projetos aprovados ou sob gestão do Município.

II. Do atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, observado o Parágrafo Único, do Art. 2º.

III. Da aquisição de material permanente e de consumo, bem como insumos necessários ao desenvolvimento dos programas previstos em Plano Municipal

IV. Da construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços relativos a Plano Municipal.

V. Do desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o Desenvolvimento Social do Município.

VI. Do desenvolvimento dos Programas de Capacitação e Aperfeiçoamento de recursos humanos, que corroborem para o Desenvolvimento Social do Município.

VII. Do custeio de despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem de Conselheiro, exclusivamente para garantir sua participação em eventos voltados para o Desenvolvimento Social, realizados fora do Município, desde que previamente autorizado pelo Conselho de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

VIII. De financiamentos e subvenções de atividades sociais de relevância social e econômica para o desenvolvimento social.

Art. 12 – No último trimestre de cada ano, será feita a previsão orçamentária para o Exercício seguinte, com base na estimativa da expressão da Receita e fixação da Despesa, a partir do que será elaborado um Plano de Aplicação aprovado pela Administração Municipal, especificando as metas por atividade.

Art. 13 – Os financiamentos, com recursos do FMDS seguirão as seguintes normas:

I - Prazo máximo de financiamento de 03 (três) anos;

II – Carência de no máximo em 01 (hum) ano;

III - Pagamento do financiamento **pelo reajuste pleno ou parcial**. O valor da parcela será calculada debitando-se ao saldo devedor o reajuste pela variação referencial aprovado pelo governo federal, no primeiro dia útil de cada mês e dividindo-se este valor pelo número de parcelas a pagar.

§ 1º - O reajuste é calculado utilizando-se a variação referencial que for definida pelo governo federal.

§ 2º - O reajuste parcial (percentagem de redução do reajuste pleno) será estabelecido pelo Conselho de Administração.

§ 3º - A concessão do financiamento fica condicionada a apresentação de um Programa e/ou Projeto, elaborado por profissionais habilitados da área, destacando a viabilidade técnica, econômica e social.

Art. 14 – A aplicação e devolução dos recursos financiados que não cumprirem as disposições contratuais acarretará a rescisão do contrato com a devolução dos valores recebidos, legalmente corrigidos, acrescidos de multa.

Art. 15 – Os benefícios serão pactuados através de contratos entre o FMDS e o mutuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

Art. 16 – As subvenções, com recursos financeiros do FMDS serão elaboradas pelo Conselho de Administração para aprovação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Será estabelecido, através de Resolução do Conselho de Administração, contendo: as características dos beneficiários, qual Programa e/ou Projeto está enquadrado, a subvenção a receber e a forma de acesso à mesma.

CAPÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 17 – Será beneficiário prioritário do FMDS o cidadão que reside no município e que necessite de máquinas ou serviços do município.

Parágrafo Único – o beneficiário do FMDS poderá arcar com os custos de combustível para utilização de maquinário do município, que arcará com a cessão da máquina e do operador da mesma.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 – O FMDS será administrado por um Conselho de Administração, com função normativa e deliberativa, composto pelos seguintes membros:

- a) Representante do poder público municipal (Titular e suplente);
- b) Representante da câmara dos vereadores (Titular e suplente);
- c) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Titular e suplente).

Art. 19 – Além das previstas no artigo 5º, são também atribuições do Conselho de Administração do FMDS:

Av. Coração de Jesus, 1005, Centro – CEP: 39.355-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

- I - Fixar as diretrizes operacionais do Fundo;
- II - Baixar normas, resoluções e instruções complementares, disciplinando a aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- III - Aprovar os Planos de Aplicação dos recursos financeiros;
- IV - Executar as atividades referentes ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Social;
- V - Aprovar os programas, projetos e contratos de financiamentos concedidos pelo Fundo;
- VI - Elaborar a Proposta Orçamentária;
- VII - Movimentar e aplicar os recursos do Fundo;
- VIII - Prestar contas da gestão financeira do Fundo;
- IX - Desenvolver outras atividades indispensáveis à execução das finalidades do Fundo;
- X - Elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Art. 20 - Compete ao Prefeito Municipal:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.
- II – Representar o FMDS judicial e extrajudicialmente.
- III – Representar o FMDS junto ao Poder Público Municipal, órgãos da imprensa e eventos em geral.
- IV – Providenciar a elaboração dos Relatórios e Balancetes de Prestação de Contas.
- V – Comunicar ao Conselho de Administração sobre a necessidade de se convocar reuniões extraordinárias, sempre que houver urgência na deliberação de assuntos de interesse dos programas sociais do município.

Av. Coração de Jesus, 1005, Centro – CEP: 39.355-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

VI – Comunicar ao Ministério Público Estadual, quaisquer vícios e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer na execução orçamentária do FMDS.

VII – Propor ao Conselho de Administração medidas para melhorias da gestão, com o objetivo de tornar mais ágil, eficiente e eficaz a forma de atuação do FMDS.

Art. 21 – Compete ao Secretário(a):

I – secretariar as reuniões do Conselho de Administração e redigir as atas.

II – manter em dia os livros, bancos de dados, agenda e arquivos.

III – levar ao conhecimento dos conselheiros publicações e legislações pertinentes ao trabalho e atividades do FMDS, bem como arquivar as mesmas.

IV – auxiliar o Prefeito na organização da Prestação de Contas, Balancetes e Relatórios.

Art. 22 – O mandato do Conselho de Administração do FMDS será coincidente com o da Administração Municipal.

Art. 23 – O FMDS contará com uma Secretaria Executiva, composta dos membros titulares do Conselho de Administração.

Art. 24 – Compete à Secretaria Executiva:

I - Executar as atividades técnicas, administrativas, financeiras e contábeis do Fundo;

II - Analisar as propostas de programas e/ou projetos encaminhados ao Fundo;

III - Elaborar proposta do Plano Anual de Aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

IV - Apresentar conforme os padrões, normas e prazos, os relatórios técnicos e financeiros sobre a execução do Fundo;

V – Autorizar os pagamentos previstos no Inciso IV do Art. 4º desta Lei.

Av. Coração de Jesus, 1005, Centro – CEP: 39.355-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

VI - Receber, analisar, dar Parecer e encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação ou não, das propostas de financiamento;

VII - Acompanhar junto aos agentes financeiros, a movimentação das contas do Fundo;

VIII - Propor ao Conselho de Administração formas de ressarcimento, prazos e carências compatíveis;

IX – Propor medidas visando o aperfeiçoamento do Fundo;

X - Assessorar o Presidente e membros do Conselho de Administração;

XI - Realizar outras tarefas de sua competência.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

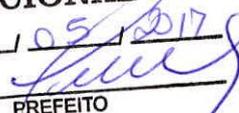
Art. 25 - O Fundo vigorará por tempo indeterminado.

Art. 26 - A movimentação dos recursos financeiros e a prestação de contas do FMDS pelo Poder Executivo Municipal obedecerá às disposições estabelecidas pelas legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes e às instruções da Unidade Financeira do Município.

Art. 27 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João da Lagoa, 25 de Maio de 2017.


CARLOS ALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

SANCIONADO
EM 25 / 05 / 2017

PREFEITO

Av. Coração de Jesus, 1005, Centro – CEP: 39.355-000